

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO NO 7/2021-005FME

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANEXO DE CRECHE DEUSA ROCHA, LOCALIZADA NA AV. BELÉM Nº 127, QUADRA 11, LOTE 42, SETOR 02, BAIRRO CENTRO DE TUCUMÃ, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO: QUARTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 20210024.

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise do Quarto Termo Aditivo ao contrato, referente a Dispensa de Licitação Processo Administrativo nº 7/2021-005FME pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, e **CELSO MEIRELES**, pessoa física, inscrita no CPF de nº 236.710.252-04, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Compulsando os autos esta unidade de Controle Interno analisou integralmente, informamos ainda, que ao tempo desta apreciação o processo continha 204 (páginas) laudas reunidas em volume único.

Nesse sentido, foi solicitado por meio do Ofício, com data de 10 de outubro de 2024, assunto: 4º Aditivo de Prazo ao Contrato nº 20210024, conforme vejamos:

*“Venho através deste, informar que o prazo do contrato de nº **20210024** está se findando, em nome de **CELSO MEIRELES**, inscrito no CPF sob o n.º 236.710.252-04, oriundo do processo **Dispensa de Licitação n.º 7/2021-005FME**, que tem como Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANEXO DE CRECHE DEUSA ROCHA, LOCALIZADA NA AV. BELÉM Nº 127, QUADRA 11, LOTE 42, SETOR***



02, BAIRRO CENTRO DE TUCUMÃ, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Ocorre que os supracitados contratos têm seu prazo de validade até **30/10/2024**, necessitando assim ser prorrogado por igual período até o dia **30/09/2025**, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a)** A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- b)** Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c)** Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d)** Sob o ponto de vista legal, o art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais para o aditamento contratual. Assim sendo, solicito a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Sem mais para o momento deixo os votos de estima e consideração”. (fls. 174 e 175).

Em resposta ao Ofício, o Secretário de Educação manifestou por meio do Ofício nº 1008/2022-FME, informando a validade do contrato nº 20210024, solicitando a prorrogação do prazo por igual período:

“Venho através deste, informar que o prazo do contrato de nº **20210024** em nome de **CELSO MEIRELES, inscrito no CPF (MF) sob o n.º 236.710.252-04**, oriundo do processo **Dispensa de Licitação n.º 7/2021-005FME**, que tem como Objeto: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANEXO DE CRECHE DEUSA ROCHA, LOCALIZADA NA AV. BELÉM Nº 127, QUADRA 11, LOTE 42, SETOR 02, BAIRRO CENTRO DE TUCUMÃ, PARA ATENDER A DEMANDA DA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO está se findando.

Ocorre que os supracitados contratos têm seu prazo de validade até 30/10/2024, necessitando assim ser prorrogado até o dia 30/09/2025, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada. Solicito por meio deste a confirmação de prorrogação dos contratos por meio da contratada”. (fls. 176).

Com efeito, o contratado CELSO MEIRELES manifestou por escrito sendo favorável ao pedido do Quarto Termo Aditivo de Prazo ao contrato n° 20210024, com data de 21 de outubro de 2024 (fls. 198).

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 200 a 202), conforme vejamos:

“CONCLUSÃO

Sendo assim, opino pela possibilidade jurídica de realização do aditivo requerido, caso tenha disponibilidade financeira para a realização do mesmo, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos da Lei 8.666 de 1993. Contudo, recomendo que seja estabelecido prazo de até 30 dias para o contratado se regularizar, sob pena de serem aplicadas as medidas de praxe em caso como o presente”.

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno o Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato n° 20210024 resta plenamente cabível conforme disposto no contrato inicial celebrado, vejamos o Termo Aditivo:

“QUARTO ADITIVO AO CONTRATO N° 20210024

O Município de TUCUMÃ, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o n° 29.182.845/0001-27, com sede na Rua do Café, s/n, representado por **CICERO BARBOSA DA SILVA**, SECRETÁRIO MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e **CELSO MEIRELES**, inscrito no CPF 236.710.252-04, com sede na RUA ULISSES GUIMARÃES, JK, Tucumã-PA, CEP 68385-000, representada por **CELSO MEIRELES**, já qualificados no contrato inicial, processo licitatório n° 7/2021-005FME na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO, que versa sobre LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANEXO DE CRECHE DEUSA ROCHA,**

LOCALIZADA NA AV. BELÉM N° 127, QUADRA 11, LOTE 42, SETOR 02, BAIRRO CENTRO DE TUCUMÃ, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato** objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de **30 de Outubro de 2024 até 30 de Setembro de 2025**, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Exercício 2024 Atividade 1010.121220001.2.039 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.”.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do Quarto Aditivo de Prazo ao contrato nº 20210024, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2021-005FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 30 de outubro de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 7/2021 – 005FME, referente ao Quarto Termo Aditivo de Prazo Contrato n° 20210024 tendo por objeto a “Locação de imóvel para anexo de creche deusa rocha, localizada na av. Belém n° 127, quadra 11, lote 42, setor 02, bairro centro de Tucumã, para atender a demanda da Secretária Municipal de Educação”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 30 de outubro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021

